



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA COMPRADORA

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

CNPJ: 28.714.068/0001-51

Endereço: Trav. Seis de Janeiro – nº 3035 – Centro

CEP: 68.129-000

Cidade: Mojuí dos Campos - PA

Fone: (93)3537-1361

2. OBJETO

2.1 LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - DAE, em endereço Rua Antônio Walfredo, Nº: 1376 B, Bairro: Cidade Alta II, Mojuí dos Campos– Pa.

3. PRAZO

3.1 O prazo de vigência do Objeto do contrato é de 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

4. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos para adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação, com a seguinte dotação:

0202 Secretaria Municipal de Educação

12.361.0005.2016.0000– Manutenção das atividades da SEMED

3.3.90.36.00 – Outros serv. de terceiros pessoa física

FONTE DE RECURSO:

15001001 - Receita de imposto e transf. – Educação

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Caberão a CONTRATANTE o pagamento das Taxas de água e luz e as atribuições de fiscalizar a presente Locação e o estrito cumprimento das Cláusulas aqui estabelecidas.

5.2 Caberá ao CONTRATADO cumprir fielmente todas as Cláusulas constantes deste Contrato, dentre:

5.2.1 Caberão ao CONTRATADO os reparos e manutenções úteis e necessários do imóvel utilizado em virtude deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

5.2.2 O CONTRATADO fica impossibilitado de utilizar as dependências que são objeto deste Contrato, para quaisquer atividades, enquanto estiver na vigência do mesmo.

5.2.3 O CONTRATADO fica responsável pelos pagamentos de Impostos e Taxas advindas do imóvel como IPTU e outros.

5.2.4 O CONTRATADO deverá estar com a documentação e vistoria atualizada e em perfeita condição de uso.

5.2.5 Com exceção das obras que importarem na segurança do imóvel, todas as demais ficarão a cargo da CONTRATANTE, que se obrigará a manter o imóvel e seus acessórios em perfeitas condições de limpeza e conservação assim como foi recebido, conforme registro fotográfico, laudos de vistoria e avaliação.

5.2.6 As benfeitorias introduzidas pela CONTRATANTE ficarão fazendo parte integrante do Imóvel, excetuadas apenas as que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel locado.

§ 1º A CONTRATANTE não terá, no que atina a essas benfeitorias, direito a qualquer indenização ou retenção, a não ser em relação às necessárias, que serão indenizáveis.

§ 2º Manter o IMÓVEL em perfeitas condições de higiene e habitabilidade, assim como ora recebe, zelando pela conservação de todos os acessórios semelhantes as que nele estavam por quando da tomada de sua posse pela CONTRATANTE. Obriga(m)-se a zelar (em) cuidadosamente do imóvel, não fazendo uso diversos do indicado neste Contrato, nem exercer (em) os direitos que ora adquire(m), de modo perigoso, para a segurança do imóvel e da circunvizinhança, tais como guarnece explosivos, inflamáveis ou outros artigos similares que atentam contra a higiene e que tragam depreciação ao mesmo.

6. FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão realizados pelo Fiscal do Contrato, **MATEUS SILVA DO NASCIMENTO**, lotado no **aux. op. de conservação** da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), designado pelo órgão solicitante, conforme as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7. DO PAGAMENTO

7.1 A Contratante pagará a Contratada o aluguel, objeto do presente Contrato, mediante empenho, o valor mensal de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) perfazendo o valor global de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), sendo verificado oportunamente o cumprimento dos deveres



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

e obrigações da Contratada.

7.1.1 O pagamento será efetuado de forma mensal, através de empenho, até 10º (décimo) dia útil subsequente à entrada da respectiva fatura no protocolo da Contratante, depois de conferida, aceita e processada pelo órgão fiscalizador do Contrato a efetiva prestação do serviço, desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da Contratada;

7.1.2 O valor indicado nessa cláusula compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto, inclusive a realização de visitas técnicas sempre que forem solicitados pela Contratante, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernente diretas ou indiretas, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licenças, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

7.2 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Sem prejuízo da aplicabilidade de outras sanções, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, ressalvadas os casos de força maior ou fortuitos, devidamente comprovados, estará sujeita a contratada às seguintes penalidades, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14331/21 e correlatas;

8.1.1 A não observância do prazo de execução dos serviços pela Contratada implicará na aplicação de multa moratória, não compensatória, no percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do empenho, até o limite de 10 (dez) dias. O pagamento da multa não exime a Contratada do cumprimento das demais obrigações contratuais, nem impede a Administração de aplicar outras sanções previstas na legislação vigente, conforme os artigos 156 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021."

8.1.2 As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e devem ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à Contratada, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

8.1.3 A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

8.1.4 Findo o prazo de execução dos serviços objeto do presente contrato pela Contratada e não cumprida a respectiva obrigação, sem apresentação de justificativa plausível, o empenho e outros atos expedidos pela Contratante serão tornados sem efeito;

8.1.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária em licitações, além do impedimento do contrato.

9. DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

9.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela Contratada, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, e desde que atinjam, direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

9.1.1 A Contratada deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

ou de força maior, no prazo máximo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de sua ocorrência, sob pena de rescisão pelo não cumprimento;

9.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela Contratada, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições formais de locação, desde que cumprida à formalidade do subitem anterior.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), ou bilateralmente, conforme a conveniência administrativa, nos casos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores. A critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, caberá a rescisão do Contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

10.1.1 O Contratado não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

10.1.2 Transferir total ou parcialmente o Contrato, sem prévia anuência da Contratante.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

ÉRICA COSTA AGUIAR
Chefe de DLC 202.4
Decreto nº 083/2025

De acordo:

IZAILTON DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 003/2025